

REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (RES. Nº 249/95-CAD, ALT. P/ RES. Nº 420/01-CAD*)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão da Reitoria da Universidade Estadual de Maringá, tem por finalidade planejar, coordenar, acompanhar, incentivar, avaliar e divulgar todas as atividades referentes à pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá:

I - planejar, coordenar e avaliar a política de pesquisa da Universidade e as atividades a ela atinentes;

II - planejar, coordenar e avaliar a política de pós-graduação de docentes da Universidade e as atividades a ela atinentes;

III - planejar, coordenar e divulgar publicações científicas da Universidade e as atividades a ela atinentes;

IV - coordenar e divulgar os trabalhos relativos à Editora da Universidade Estadual de Maringá - EDUEM;

V - supervisionar, coordenar e orientar técnica e administrativamente todas as atividades do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

VI - acompanhar o cumprimento das decisões dos conselhos superiores e do reitor em sua área de atuação;

VII - acompanhar em articulação com os demais órgãos da administração superior a execução da política de pessoal docente;

VIII - gerenciar, em articulação com outros órgãos da Universidade junto à instituições financiadoras de pesquisa e pós-graduação, públicas e privadas, visando captar recursos para o desenvolvimento de planos, programas e projetos;

IX - gerenciar junto às agências de fomento apoio aos programas de pós-graduação e capacitação desenvolvidos na instituição;

X - incentivar, junto à comunidade científica da Universidade e aos órgãos financiadores e empresas, a criação de novas oportunidades de pesquisa para a instituição;

XI - promover e manter intercâmbio com instituições universitárias e outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos de pesquisas com entidades estaduais, nacionais e estrangeiras;

XII - incentivar o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares e interdepartamentais;

XIII - organizar a infraestrutura de apoio para o desenvolvimento de pesquisa e capacitação docente na Universidade;

XIV - organizar e publicar relatórios de atividades de pesquisa e capacitação docente da instituição;

XV - emitir parecer em projetos de cursos e pós-graduação, de acordo com as normas vigentes;

XVI - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes a programação anual de atividades;

XVII - aprovar a execução do programa de pós-graduação da UEM;

XVIII - promover e executar a avaliação dos programas e projetos de pós-graduação da instituição;

XIX - promover a disseminação ou troca de experiências, a nível interno, e intercâmbio de programas e atividades de pós-graduação;

XX - planejar junto ao coordenador da EDUEM uma política de atuação e assuntos atinentes à mesma;

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelo Regulamento da Reitoria, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores;

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será dirigida por um pró-reitor, escolhido entre os professores doutores (TIDE) da instituição e nomeado pelo reitor de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos do pró-reitor, suas atividades serão automaticamente assumidas pelo diretor geral.

Art. 4º - Ao pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação incumbe:

- I - administrar e representar a pró-reitoria;
- II - superintender, coordenar e orientar todas as atividades e órgãos da pró-reitoria;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades da pró-reitoria;
- IV - emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- V - propor aos órgãos competentes alterações nas normas e regulamentos vigentes na instituição;
- VI - delegar competências, desde que não contrarie os dispositivos legais;
- VII - elaborar a programação das atividades de seu órgão;
- VIII - convocar e presidir reuniões do Fórum de Política de Pesquisa e Pós-Graduação e da EDUEM;
- IX - prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades da pró-reitoria;
- X - encaminhar à reitoria relatório das atividades desenvolvidas pela pró-reitoria;
- XI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- XII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Fórum de Política de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Diretoria Geral:
 - a) Divisão de Pesquisa;
 - b) Divisão de Capacitação docente;
 - c) Divisão de Pós-Graduação;
 - d) Divisão de Divulgação Científica;
 - e) Divisão de Editoração.
- III - Secretaria.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação contará ainda com comitês assessores.

SEÇÃO I DO FÓRUM DE POLÍTICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação manterá um Fórum de Pesquisa e Pós-Graduação, com a seguinte composição:

- I - o pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - o diretor da Diretoria Geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - 01 (um) representante por departamento e seu suplente, eleitos pelo período de dois anos, dentre os professores TIDE, que estejam desenvolvendo, coordenando ou orientando projeto de pesquisa;
- IV - os coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- V - 01 (um) representante discente de graduação e seu suplente, vinculados a projeto de pesquisa e 1 (um) representante dos alunos de pós-graduação e seu suplente, eleitos pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo único - O Fórum de que trata este artigo reunir-se-á por convocação do pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação que o presidirá, no mínimo, uma vez por semestre letivo.

Art. 7º - Ao Fórum de Política de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

- I - discutir, avaliar e propor as diretrizes de política de pesquisa e pós-graduação na Universidade;
- II - discutir, avaliar e sugerir formas de atuação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, visando o aperfeiçoamento do órgão.

SEÇÃO II DOS COMITÊS ASSESSORES

Art. 8º - Os comitês assessores poderão contar com a participação de docentes e/ou pesquisadores desta ou de outra instituição, de servidores técnico-administrativos e discentes.

Parágrafo único - A pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de instrumento normativo próprio, especificará a composição, finalidade e duração de cada comitê assessor.

Art. 9º - Aos comitês assessores compete elaborar estudos diversos ou desempenhar outras atividades determinadas em instrumento normativo próprio, referido no artigo anterior, destinados à pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Diretoria Geral, sobre assuntos relativos à pesquisa, pós-graduação, divulgação científica e editoração.

SEÇÃO III DA DIRETORIA GERAL

Art. 10 - A Diretoria Geral será administrada por um diretor administrativo, escolhido dentre os professores TIDE da instituição e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 11 - À Diretoria Geral compete estimular, apoiar e acompanhar as atividades de pesquisa e pós-graduação e, mais especificamente:

- I - promover o acompanhamento administrativo do processo decisório de aprovação e execução de projetos de pesquisa e de cursos de pós-graduação;
- II - promover a avaliação das dificuldades e facilidades para a execução de pesquisas e andamento dos cursos de pós-graduação na instituição;
- III - estimular e promover a divulgação dos resultados;
- IV - manter, organizar e atualizar constantemente as informações sobre fontes de recursos para pesquisa;
- V - coordenar as atividades relacionadas com a elaboração, execução, avaliação e controle dos planos de capacitação docente;
- VI - acompanhar e orientar a elaboração de projetos de pesquisa;
- VII - acompanhar as atividades inerentes à divulgação científica e editoração;
- VIII - outras atividades correlatas.

Art. 12 - Ao diretor da Diretoria Geral incumbe:

- I - administrar e representar a Diretoria Geral;
- II - supervisionar, coordenar e orientar técnica e administrativamente todas as atividades da diretoria;
- III - despachar com o pró-reitor os assuntos referentes à sua área de competência;
- IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre assuntos de sua competência;
- V - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes a programação anual de atividades;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DAS DIVISÕES

Art. 13 - As divisões serão chefiadas por chefes de divisão nomeados pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE PESQUISA

Art. 14 - À Divisão de Pesquisa compete:

- I - orientar e apoiar os pesquisadores na elaboração dos projetos de pesquisa, de acordo com as normas vigentes;
- II - orientar e apoiar a elaboração, encaminhamento, controle e acompanhamento de projetos de pesquisa, que visem captar recursos de fontes financiadoras públicas ou empresas privadas;
- III - efetuar o controle e o acompanhamento individualizado dos projetos de pesquisa (relatórios e publicações);
- IV - atuar junto a órgãos de apoio visando o seu aperfeiçoamento e adequação para atendimento das atividades de pesquisa;
- V - manter, organizar e atualizar constantemente as informações sobre fontes de recursos para pesquisa;
- VI - implementar e coordenar planos de concessão de bolsas para pesquisa;

- VII - cadastrar e manter atualizadas informações referentes às pesquisas da instituição;
- VIII - executar o programa de apoio e incentivo à participação, com apresentação de trabalho, em eventos de natureza científica;
- IX - executar os programas de bolsas concedidos a acadêmicos da UEM;
- X - outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DA DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 15 - À Divisão de Capacitação Docente compete:

- I - coordenar as atividades relacionadas com a elaboração, execução, avaliação e controle dos Planos Anuais de Capacitação Docente, bem como providenciar a captação de recursos externos;
- II - prestar orientação e acompanhamento de candidatos interessados no Plano Institucional de Capacitação Docente/PICD-CAPES;
- III - efetuar o acompanhamento dos docentes integrantes do Plano Geral de Capacitação Docente da UEM;
- IV - elaborar e encaminhar as folhas de pagamento de bolsistas do PICD;
- V - prestar orientação aos docentes e ex-alunos interessados em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) no país e no exterior;
- VI - efetuar encaminhamento de solicitações de auxílio-viagem e auxílio-confeção de dissertação/tese para bolsistas;
- VII - organizar e manter cadastro de docentes incluídos nos Planos de Capacitação Docente;
- VIII - coordenar as atividades relacionadas à elaboração, execução e controle do Plano de Capacitação de Recém-Graduados;
- X - encaminhar anualmente projetos visando a obtenção de bolsas para docentes, técnicos e recém-graduados, junto às agências de fomento;
- XI - orientar e encaminhar propostas de obtenção de bolsas no exterior, junto ao CNPq e CAPES, para programas vinculados à capacitação docente;
- XII - executar os convênios firmados junto às agências de fomento, vinculados ao programa de capacitação docente;
- XIII - outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III
DA DIVISÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16 - À Divisão de Pós-Graduação compete:

- I - controlar e executar os convênios relacionados à pós-graduação com órgãos oficiais de fomento, quanto ao pagamento de bolsas e recursos financeiros;
- II - prestar apoio na elaboração e encaminhamento do relatório anual de avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a ser submetido ao GTC/CAPES;
- III - promover, coordenar e divulgar as atividades de pós-graduação;
- IV - orientar a elaboração dos projetos de cursos de pós-graduação;
- V - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos a relação de concluintes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para a expedição e registro de certificados, observadas as normas vigentes;
- VI - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação da Universidade;

- VII - orientar a elaboração do relatório final dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e providenciar o seu encaminhamento para aprovação pelos órgãos competentes;
- VIII - definir o sistema de acompanhamento dos cursos de pós-graduação;
- IX - acompanhar, junto com a coordenação dos cursos, a execução dos cronogramas dos cursos de pós-graduação, segundo as normas vigentes;
- X - controlar os fluxos e rotinas dos cursos de pós-graduação desenvolvidos na instituição;
- XI - acompanhar a integralização curricular dos alunos de pós-graduação da Universidade;
- XII - organizar e encaminhar os processos dos concluintes dos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* oferecidos pela instituição;
- XIII - coordenar as atividades relacionadas à orientação, acompanhamento, controle e avaliação dos projetos de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* oferecidos pela instituição;
- XIV - coordenar, planejar, acompanhar e avaliar o Programa de Pós-Graduação da Universidade;
- XV - coordenar, acompanhar e orientar o Programa Especial de Treinamento – PET, junto à instituição e à CAPES;
- XVI - executar os convênios firmados junto às agências de fomento par apoio aos cursos de pós-graduação e ao Programa Especial de Treinamento – PET;
- XVII - outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV DA DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA*

Art. 17 - À Divisão de Divulgação Científica compete:

- I - receber, cadastrar e encaminhar a consultores *ad hoc*, os trabalhos científicos a serem publicados na Revista UNIMAR;
- II - remeter os trabalhos científicos, a serem publicados na Revista UNIMAR, aos autores, com pareceres dos consultores, para reformulação ou contestação dos pareceres;
- III - coletar os resumos a serem publicados em catálogos referentes à pesquisa e pós-graduação;
- IV - receber e cadastrar os resumos a serem publicados nos anais de eventos científicos, promovidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - remeter os trabalhos científicos a serem publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para revisão ortográfica e sintática;
- VI - distribuir os trabalhos de divulgação científica editados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII - receber e encaminhar ao coordenador os artigos a serem publicados na Série Apontamentos;
- VIII - outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO

Art. 18 - À Divisão de Editoração compete:

- I - receber, cadastrar e encaminhar ao coordenador da EDUEM os livros e/ou similares para serem analisados pelo Conselho Editorial;
- II - remeter os livros e/ou similares para análise e parecer dos consultores *ad hoc*;

- III - remeter os livros e/ou similares para revisão ortográfica e sintática;
- IV - organizar a estrutura, elaboração, diagramação e composição final da revista UNIMAR, dos catálogos referentes à pesquisa e pós-graduação, dos Anais de Eventos e da Série Apontamentos;
- V - encaminhar à gráfica os livros e/ou similares para publicação;
- VI - controlar o estoque de livros remetidos à distribuidora autorizada pela EDUEM;
- VII - acompanhar e atender as solicitações encaminhadas pelo Conselho Editorial, de assuntos relativos à EDUEM;
- VIII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 19 - A Secretaria será chefiada por um secretário, nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 20 - À Secretaria compete:

- I - prestar informações solicitadas segundo as normas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - encarregar-se dos serviços de datilografia internos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - organizar, atualizar e manter os arquivos, catálogos e fichários indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades dos órgãos que compõem a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - organizar e controlar o acervo bibliográfico necessário ao desempenho das atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou o material produzido por ela;
- V - receber e controlar o material permanente e de consumo necessário ao funcionamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - outras atividades correlatas.

Art. 21 - Ao Secretário incumbe:

- I - coordenar as atividades da secretaria;
- II - organizar e controlar a agenda do pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e do diretor da Diretoria Geral;
- III - secretariar as reuniões promovidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - preparar, expedir e distribuir a correspondência interna e externa;
- V - receber toda a correspondência e processos, acompanhando a sua tramitação;
- VI - organizar e montar os relatórios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII - solicitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades administrativas;
- VIII - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá ser assessorada tecnicamente pelos departamentos e/ou outros órgãos internos ou externos à Universidade Estadual de Maringá, em assuntos compatíveis com suas atividades, quando necessário.

Art. 23 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo reitor.

Art. 24 - Incorpora o presente regulamento o Anexo I - Organograma da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 25 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

*** As atribuições da Divisão de Divulgação Científica com relação à edição da Revista Acta Scientiarum, constam da Res. nº 099/01-CEP.**